

REGULAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS **(Aprovado pela Resolução Normativa CD-Nº 010/2015, de 8 de dezembro de 2015)**

Art. 1º Este Regulamento disciplina a cobrança das Contribuições Sociais de que trata o art. 71 do Estatuto.

Art. 2º Os valores das Contribuições Sociais de que trata o art. 1º serão fixados pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, na forma do disposto no inciso VI do art. 21 do Estatuto, podendo o seu pagamento ser parcelado.

Art. 3º A Taxa de Ingresso-TI é fixada no valor correspondente a 40% da TCP e será paga no ato de admissão do Associado Patrimonial Pessoa Física, do Associado Patrimonial Pessoa Jurídica e do Associado Contribuinte.

§ 1º O Associado Patrimonial Pessoa Jurídica pagará a TI por Contribuinte Usuário que indicar e for aceito no Quadro de Associados.

§ 2º O Associado Contribuinte Familiar, o Associado Contribuinte Familiar sem Dependente e o Associado Contribuinte Familiar ascendente menor de 65 (sessenta e cinco) anos pagarão a TI com valores reduzidos, na forma do disposto no Anexo deste Regulamento.

§ 3º O Associado Contribuinte Familiar ascendente com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos é isento do pagamento da TI.

Art. 4º A Taxa de Conservação do Patrimônio-TCP é fixada em R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) e será paga mensalmente pelos Associados Patrimoniais e pelos Associados Contribuintes.

§ 1º São isentos do pagamento da TCP:

I – o Associado Patrimonial titular de Cota Patrimonial com remição;

II – o Associado Contribuinte Familiar ascendente com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco anos);

III – (REVOGADO)

§ 2º O Associado Contribuinte Familiar com Dependente, o Associado Contribuinte Familiar sem Dependente, o Associado Contribuinte Familiar ascendente menor de 65 (sessenta e cinco) anos e o Associado Contribuinte Especial sem Dependente pagarão a TCP com valores reduzidos, na forma do disposto no Anexo deste Regulamento.

§ 3º A Diretoria Executiva poderá conceder desconto para o pagamento antecipado da TCP, na forma que regulamentar.

Art. 5º A Taxa Extra para Investimento-TEI, paga exclusivamente pelo Associado Patrimonial, destina-se especificamente a custear despesas de investimento patrimonial, tem caráter eventual e objetivo definido no ato que a instituir e não poderá exceder, no mesmo exercício, o valor correspondente a cinquenta por cento do total anual da Taxa de Conservação do Patrimônio-TCP.

Parágrafo único. A TEI será fixada pelo Conselho Deliberativo no ato que a instituir.

Art. 6º A Taxa de Transferência de Cota Patrimonial-TT, é paga na transferência *inter vivos* da titularidade da Cota Patrimonial, na forma do disposto no art. 71, inciso IV, do Estatuto, respeitado o disposto nos §§ 1º-A, 1º-B e 2º do referido art. 71.

§ 1º É fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o valor da TT.

§ 2º São isentas da TT as operações realizadas entre cônjuges ou companheiros, pais e filhos, irmãos e irmãs, e entre o Contribuinte Cessionário e o Associado Patrimonial Cedente, conforme disposto nos §§ 1º-B e 2º do art. 71 do Estatuto.

Art. 7º (REVOGADO)

I – (REVOGADO)

II – (REVOGADO)

III – (REVOGADO)

Parágrafo único.
(REVOGADO)

Art. 8º (REVOGADO)

Art. 9º Fica a Diretoria Executiva autorizada a fixar e a cobrar preço pela prestação de serviços de limpeza e conservação das áreas limítrofes das casas cedidas em comodato no Departamento de Pesca e Náutica “Pery da Rocha França”-DPN, de Paracatu, nos limites que definir. (NR)

Art. 10 Fica a Diretoria Executiva, nos termos do inciso VI do art. 21 e inciso IX do art. 36 do Estatuto, autorizada a fixar e a cobrar preços em eventos de natureza social, recreativa e esportiva, e pela locação e utilização de bens e prestação de serviços específicos e divisíveis, podendo fixar valores diferenciados, caso a caso, na forma que regulamentar.

§ 1º Fica a Diretoria Executiva autorizada a fixar e a reajustar os preços cobrados dos titulares de Convite de Acesso Temporário para a Prática de Esportes-CATE, de que trata a Resolução Normativa CD-Nº 002/2013, de 2 de abril de 2013, e de Convite de Acesso ao DPN-

CADE/DPN, de que trata a Resolução Normativa CD-Nº 002/2015, de 24 de fevereiro de 2015.

§ 2º Fica a Diretoria Executiva autorizada a instituir convite temporário, oneroso ou gratuito, para a noiva ou o noivo, a namorada ou o namorado de Associado, nas Categorias, nos limites e condições que estabelecer.

Art. 11 As condições para o aluguel do salão de festas, da churrasqueira, das áreas sociais da

hípica e de outros espaços e o preço dos serviços prestados pelo BCC para a realização de eventos serão estabelecidos em contrato específico entre o BCC e o interessado, em que ficarão estabelecidos os direitos e as obrigações das partes.

Art. 12 Para fixação dos preços de que trata este Regulamento, a Diretoria Executiva deverá considerar a relação preço/qualidade dos serviços, o espaço a ser utilizado, o mobiliário e

o equipamento a serem disponibilizados e o custo com pessoal e outros decorrentes, tudo em busca do bem-estar do Associado.

Art. 13 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CD-Nº 010/2015, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015)

TABELA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (NR)

TAXA DE INGRESSO-TI: paga quando do ingresso no Quadro de Associados, corresponde a 40% da TCP.	
TCP: R\$ 497,00	Percentual da TCP/Valor
Associado Patrimonial	40% = 198,80
Associado Contribuinte Cessionário	40% = 198,80
Associado Contribuinte Usuário	40% = 198,80
Associado Contribuinte Especial	40% = 198,80
Associado Contribuinte Familiar	8% = 39,76
Associado Contribuinte Familiar sem Dependente	8% = 39,76
Associado Contribuinte Familiar ascendente menor de 65 anos	8% = 39,76
Associado Contribuinte Familiar ascendente com 65 anos ou mais	Isento
TAXA DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO-TCP: paga pelos Associados Patrimoniais, exceto os com Remição da Cota.	
Associado Patrimonial	100% = 497,00
Associado Patrimonial titular de Cota Patrimonial com Remição	Isento
Associado Contribuinte Familiar com Dependente	50% = 248,50
Associado Contribuinte Familiar sem Dependente	25% = 124,25
Associado Contribuinte Familiar ascendente menor de 65 anos	25% = 124,25
Associado Contribuinte Familiar ascendente de 65 anos ou mais	Isento
Associado Contribuinte Usuário	100% = 497,00
Associado Contribuinte Diplomata	100% = 497,00
Associado Contribuinte Cessionário com ou sem Dependente	100% = 497,00
Associado Contribuinte Especial com Dependente	100% = 497,00
Associado Contribuinte Especial sem Dependente	60% = 298,20
TAXA EXTRA PARA INVESTIMENTO-TEI: paga pelos Associados Patrimoniais, exceto os com Remição da Cota.	Valor fixado pelo Conselho Deliberativo no ato que a instituir.
TAXA DE TRANSFERÊNCIA DA COTA PATRIMONIAL-TT: paga quando da transferência da titularidade da Cota Patrimonial.	
Operação de transferência da titularidade da Cota Patrimonial	R% 500,00
Operações entre cônjuges ou companheiros, pais e filhos, irmãos e irmãs, e ente o Contribuinte Cessionário e o Associado Patrimonial Cedente, conforme o disposto nos §§ 1º-B e 2º do art. 71 do Estatuto.	Isentas